

**PARECER**

**COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.**

**PROJETO DE LEI N.º 87/2025.**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PERCENTUAL DE QUESTÕES DE CONHECIMENTO HISTÓRICO-GEOGRÁFICO NAS SELEÇÕES REALIZADAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.**

**AUTOR: VEREADOR NAZARENO PAULINO.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 87/2025, de autoria do Vereador Nazareno Paulino, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de percentual de questões de conhecimento histórico-geográfico nas seleções realizadas por órgãos da Administração Pública e Empresas Públicas do Município de Unaí”.

Recebido o Projeto de Lei n.º 87/2025 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu o Parecer n.º 610/2025 favorável, que foi aprovado pela Comissão.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador.

**2. Fundamentação:**

**2.1. Da Competência da Comissão:**



Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, registre-se que compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*(...)*

*VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:*

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;*
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*
- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e*
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

## **2.2. Do Mérito da Matéria:**

O Projeto de Lei n.º 87/2025 busca dispor sobre a obrigatoriedade de percentual de questões de conhecimento histórico-geográfico nas seleções realizadas por órgãos da Administração Pública e Empresas Públicas do Município de Unaí.

Consta da justificativa do nobre autor que:

*Na esteira do Estado de Goiás, que por meio da Lei Estadual nº 14.911/2004, implementou a obrigatoriedade de questões de conhecimento histórico-geográfico nas provas de concurso, a presente proposição visa favorecer a presença de profissionais contratados por meio das seleções públicas que possuam conhecimento mínimos sobre o território, história e povo unaiense.*

*A proposição registra ainda que, para combater qualquer tentativa de frustrar a livre concorrência dos candidatos, eventual obra que seja indicada como bibliografia para as questões de conhecimento terá que obedecer a alguns critérios: não estar esgotada e ter disponibilidade empréstimo na Biblioteca Pública Municipal ou ter sido disponibilizada pela banca organizadora do concurso nos documentos editálicos.*

*Por fim, justifica-se ainda que a presente proposição força a constituição de quadros mais preparados para o exercício no território unaiense, principalmente devido à proximidade da cidade de Unaí com outros Estados, o que ocasiona por parte de candidatos muito desconhecimento sobre a realidade unaiense. Há registros, inclusive, de profissionais que uma vez lotados em Unaí não se adaptaram ao clima ou à cultura da cidade e desistiram de seus cargos para atuar em outra região.*

Portanto, não resta dúvida que este projeto será de extrema relevância para o Município de Unaí, em conformidade com as razões do nobre autor.

Este relator entende que a matéria seja plausível, considerando a sua coerência com os objetivos de



preservação da memória e promoção da cultura local; o benefício educacional e social decorrente da valorização dos conhecimentos histórico-geográficos de Unaí; a adequação da medida para melhorar a eficiência e identidade do serviço público municipal; bem como a convergência com práticas legislativas de outros entes federativos, como o Estado de Goiás.

Quanto à Emenda n.º 1, esta é no sentido de suprimir o artigo 3º do PL 87/2025, por considerar que nele consta obrigação para o Poder Executivo e, para preservar a independência harmônica entre os Poderes, este relator entende que a Emenda n.º 1 suprime tal obrigação e dá legalidade à matéria.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 87/2025 e à Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63\*.\*6-\*3** em **10/12/2025 17:05:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1763.5R05.634A.Z437.6172**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **5C5.689** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 781/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO, CPF: 047.19\*.\*6-\*8**, em **10/12/2025 - 17:04:39**

Código de Autenticidade deste Documento: **17X1.3104.639X.H78A.5716**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

**<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>**

